



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.591

DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Publicada no Suplemento do Diário Oficial Nº 26.648, do dia 16/01/2013

Institui a Política Estadual de Proteção ao Nascituro e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção ao Nascituro nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 2º A Política Estadual de Proteção ao Nascituro tem os seguintes objetivos gerais:

I – zelar pela garantia dos direitos do nascituro;

II – promover políticas públicas e sociais que permitam seu desenvolvimento sadio e harmonioso e o seu nascimento em condições dignas de existências;

III – articular os Poderes do Estado, organizações não governamentais e a sociedade civil para a construção de políticas públicas de proteção do nascituro.

Art. 3º Cabe ao Estado:

I – desenvolver programas de métodos naturais, abordando a prevenção da gravidez precoce, os direitos do nascituro e o planejamento familiar;

II – capacitar profissionais de saúde e respectivos agentes públicos para fornecer apoio psicológico, médico e social para gestantes;

III – implantar programas que amparem as jovens vítimas de abuso sexual;

IV – incluir, nas escolas públicas, atividade curricular objetivando a discussão e a consciência dos direitos do nascituro;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.591

DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Publicada no Suplemento do Diário Oficial Nº 26.648, do dia 16/01/2013

V – promover ações e campanhas de conscientização contra a violência sexual e o aborto durante a primeira semana do mês de maio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Aracaju, 02 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado da Justiça
e de Defesa ao Consumidor

Pedro Marcos Lopes
Secretário de Estado de Governo,
em exercício